



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GUANAMBI**

**EDITAL DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
DO ESTUDANTE (PAISE)**

O Diretor campus Guanambi, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE), que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto.

**Seção 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O PAISE é destinado aos discentes regularmente matriculados, com renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente – conforme definido pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – para garantia da permanência na instituição durante os anos da formação acadêmica.

DOS AUXÍLIOS

Art. 2º - O PAISE é composto dos seguintes benefícios: Residência Estudantil, Auxílio Moradia, Alimentação Estudantil, Auxílio Alimentação, Auxílio transporte, Auxílio Material Acadêmico, Auxílio Uniforme, Auxílio cópia e impressão.

I- Residência Estudantil

Consiste em viabilizar a permanência integral do estudante, oriundo de municípios distantes e/ou que tenha dificuldade de traslado diário, nas dependências da Residência Estudantil. Esta atenderá aos estudantes de ambos os sexos e, preferencialmente, adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação de vulnerabilidade social e baixa condição econômica. Para o bom funcionamento da Residência Estudantil, o setor responsável pela implantação do PAISE deve elaborar o Regimento Interno da Residência. Aos residentes deverão ser asseguradas as três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) enquanto permanecerem no campus. Os casos de discentes com necessidades educacionais específicas ou em situação de risco sociofamiliar também deverão ser considerados nos critérios de seleção para o programa;

II- Auxílio Moradia

Consiste na concessão de valor financeiro, fixo e mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou com dificuldade de traslado diário e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil. O estudante menor de idade que for contemplado precisará apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis;

III- Alimentação Estudantil

Consiste na garantia das refeições diárias (café-da-manhã, almoço e jantar) durante o ano letivo para os estudantes matriculados nos cursos integrados e residentes, nos *campi* onde houver refeitório. Será facultada, à gestão de cada *campus*, a oferta deste benefício aos discentes dos demais cursos, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV- Auxílio Alimentação

Consiste na concessão de repasse financeiro de valor fixo e mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao estudante para custear as despesas com alimentação durante o período letivo. Este programa será executado, preferencialmente, nos *campi* onde não houver refeitório;

V- Auxílio Transporte

Consiste na concessão de auxílio financeiro de valor fixo e mensal de R\$ 100,00 (cem reais) ao estudante, para custear as despesas com transporte para garantir o traslado de ida e retorno ao *campus*, durante o período letivo. Este auxílio não poderá ser concedido ao educando que já está inserido em outro programa similar, por exemplo: transporte ou vale transporte disponibilizado pelas prefeituras;

VI- Auxílio Material Acadêmico

Consiste na concessão de repasse financeiro único anual, no valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao estudante, para custear as despesas com material acadêmico. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro;

VII- Auxílio Uniforme

Consiste na concessão de repasse financeiro único anual, no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais), ao estudante para custear as despesas com uniforme. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro;

VIII- Auxílio Cópia e Impressão

Consiste na garantia da reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico utilizado durante o ano letivo. Deverá ser expressamente vedada a reprodução integral de obra, salvo com autorização do autor, à exceção das que já integram o domínio público, nos termos da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. O programa poderá ser executado com recursos do PAISE e/ou do próprio *campus*, na forma de cota ou de repasse financeiro ao estudante.

Parágrafo Único - Somente os auxílios de material acadêmico e uniforme poderão ser cumulativos com qualquer outro, constante no caput deste artigo.

Art. 3º - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de março a dezembro.

Parágrafo Único – Especificamente para o ano 2011, o repasse relativo aos meses de março e abril acontecerá de maneira retroativa.

Art. 4º - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

Seção 2 DAS VAGAS

Sobre a disposição de vagas:

Benefício	Vagas	Valor (R\$)	Período (meses)	Valor total do recurso (R\$)
Auxílio Moradia	148	150,00	10	222.000,00
Auxílio Transporte	101	100,00	10	101.000,00
Auxílio Material Acadêmico	250	100,00	01	25.000,00
Auxílio Uniforme	204	50,00	01	10.200,00
Total	703			R\$ 358.200,00

Seção 3 DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º - Para participar do Programa, o estudante deverá:

- I- estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo Campus;
- II- possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III- estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

Seção 4 DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - O período de inscrições para o PAISE vai de 11 a 15 de abril de 2011, das 7h30min as 19h30min na Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) e das 19h30min as 22h30min, na Coordenação Geral de Ensino (CGE).

Art. 7º - No ato da inscrição o estudante deverá:

- I- preencher formulário próprio de requerimento;
- II- responder ao questionário socioeconômico;
- III- apresentar originais e cópias dos documentos abaixo especificados:

a) comprovantes de renda do estudante e familiares referente ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);

b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);

c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);

d) comprovante de pagamento de água, condomínio, luz e telefone;

e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;

f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);

g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

h) CPF e RG do estudante;

i) RG ou Certidão de nascimento de membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e também todos os que, mesmo morando em outro local, deste depende financeiramente;

Parágrafo Único: As fotocópias dos documentos deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição junto ao setor responsável do *Campus*. Outros documentos poderão ser solicitados pela Comissão responsável.

Seção 5 DA SELEÇÃO

Art. 8º – Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

Art. 9º - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- d) Residência familiar mais distante do *Campus* onde estuda;
- e) Maior número de dependentes na família.

Art. 10 - O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* seus dados bancários referentes aos números do banco, agência e conta corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro no período de 02 a 06 de maio de 2011.

Seção 6 DOS RESULTADOS

Art. 11 - A divulgação do resultado será publicada no dia 02 de maio de 2011, nos murais do campus, devendo os estudantes selecionados apresentar documentação bancária no período de 02 a 06 de maio de 2011.

Seção 7 DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 12 - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a) matrícula regular;
- b) frequência de 75% em cada componente curricular;
- c) situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - No início de cada semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, apresentando a(s) condição(ões) exigida(s) para recebimento dos auxílios.

§ 2º - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

Seção 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A seleção da Residência Estudantil, para o 1º e 2º semestres, foi realizada no início do ano letivo (2011.1), podendo os excedentes serem convocados a ocupar as vagas a qualquer momento.

Art. 14 – Obtendo os requisitos presentes no artigo 8º, todos os excedentes da Residência Estudantil estão automaticamente inscritos para receber o Auxílio Moradia. Entretanto, não há garantia de que os mesmos serão beneficiados.

Art. 15 – Tendo em vista a garantia das refeições diárias pelo Setor de Alimentação e Nutrição (SAN/ CGAE) para todos os estudantes deste campus, não há a necessidade da oferta do Auxílio Alimentação (Art. 2º, inciso IV).

Art. 16 – Como a CGAE já garante parte do custeio do material de reprografia para os estudantes, o Auxílio Cópia e Impressão não será ofertado por este campus.

Art. 17 - Os estudantes que se sentirem prejudicados poderão, mediante requerimento, interpor recurso junto à Comissão de Assistência Estudantil do seu *Campus* para análise da situação.

Art. 18 - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

Art. 19 - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano.

Guanambi - BA, 11 de abril de 2011.

Comissão de Assistência Estudantil

**Carlos Elísio Cotrim
Diretor do campus Guanambi**